CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 352
Em: 04 / 05 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 04 DE MAIO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 08 / 05 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

CRIA O CARGO DE FISCAL AMBIENTAL, ALTERAM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL, AMBAS CONSTANTES NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica criado o cargo de Fiscal Ambiental na tabela do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.648/2022, com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de Cargos*	*Padrão*	*Vencimento*
Fiscal ambiental	*01*	*6*	*3.120,70*

Art. 2° Inclui, no Anexo I da Lei Municipal nº 1.648/2022, a síntese dos deveres, atribuições, carga horária, requisitos para provimento, escolaridade, habilitação profissional, idade e recrutamento para o cargo de Fiscal Ambiental, com a com a seguinte redação:

Categoria Funcional: FISCAL AMBIENTAL

Síntese dos deveres: *Exercer sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental no território do Município de São Jorge.*

Atividades Típicas: *Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar as atividades e empreendimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores e aqueles utilizadores de recursos naturais, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; investigar questões de agressão ao meio ambiente; comunicar a quem interessar os casos de infração que constatar; lavrar auto de infração e aplicar multas em decorrência de violação à legislação, normas e padrões ambientais vigentes; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; emitir pareceres sobre a fiscalização nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento, adequação ou modificação da legislação ambiental do Município; opinar sobre os estudos ambientais e a documentação necessária à solicitação do licenciamento ambiental; emitir relatórios de vistoria atinentes à fiscalização; participar de atividades educacionais relativas ao meio ambiente junto à comunidade; dirigir veículos da municipalidade, para o cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas correlatas. Orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação das leis ambientais do município, bem como ao que se refere à*

fiscalização especializada nesta área; realizar tarefas burocráticas desde aquelas que envolvem atividades afins às atividades ligadas ao meio ambiente, desde as mais simples, como emissão de certidões, se estendendo às mais complexas, como perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de otimizar a fiscalização em si. Realizar outras tarefas correlatas com as exigências do cargo, sejam elas a campo ou burocráticas.

Condições de Trabalho:
Horário: *período normal de trabalho de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho noturno, em domingos e feriados quando necessário.*

Requisitos para provimento:
Escolaridade: *Formação Superior em uma das seguintes áreas: Biologia, Agronomia, Engenharia Ambiental, ou Engenharia Florestal.*
Habilitação: *habilitação legal para o exercício de qualquer das profissões acima citadas, com registro na Entidade de Classe respectiva.*
Idade: *mínima de 18 anos.*
Recrutamento: *edital para concurso público.*

Art. 3º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de FISCAL, constantes na Lei Municipal nº 1.648/2022, as quais passam a ser as seguintes:

Categoria funcional: FISCAL

Síntese dos deveres: *exercer sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação tributária, obras e posturas públicas e particulares.*

ATIVIDADES TÍPICAS:

Área Tributária*: verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades.*

***Área de Obras e Posturas**: Verificar e orientar o cumprimento das normas urbanísticas; fiscalizar e acompanhar o andamento das construções aprovadas pelo Município, a fim de constatar a sua conformidade com os projetos aprovados; fiscalizar e embargar as obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e notificar os responsáveis pelas construções clandestinas, aplicando as medidas administrativas cabíveis; comunicar à autoridade competente sobre as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimento sobre construções, reformas e demolições de prédios; fiscalizar instalações d'água e esgoto em prédios novos; fiscalizar serviços de ampliação e reformas nas redes de d'água e esgoto; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, portas, telhados para opinar nos procedimentos de concessão de "habite-se"; acompanhar os arquitetos e engenheiros do Município nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; verificar e orientar o cumprimento das normas de postura municipais; lavrar termos e autos de infração nas questões relativas as suas atribuições; fiscalizar a regularidade dos licenciamento das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; fiscalizar as licenças de ambulantes e suspender o exercício da atividade sem a documentação exigida; prestar informações dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.*

Condições de trabalho:

***Horário**: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;*

***Outras**: o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e de polícia administrativa.*

Requisitos para provimento:

***Escolaridade**: ensino médio completo.*
***Idade**: mínima de 18 anos.*

***Recrutamento**: edital para concurso público.*

Art. 4º - Ficam ratificadas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.648/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente.

Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Senhora.
PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 026/2023, que **CRIA O CARGO DE FISCAL AMBIENTAL, ALTERAM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL, AMBAS DO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** temos as seguintes razões de interesse público:

Diante do frequente aumento da demanda de serviços oferecidos pelo Município no que tange à fiscalização ambiental, tais como: regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; considerando que não dispomos em nosso quadro de fiscal ambiental específico, mas de fiscal em nível geral e que atualmente os conhecimentos exigidos para esta tarefa tão delicada são bastante específicos em relação a anos passados, torna-se indispensável a criação de 01 vaga deste cargo, com carga horária de 20 (vinte) horas, a qual será preenchida de acordo com a necessidade do Departamento de Meio Ambiente e conforme houver disponibilidade orçamentária, momento em eu se apresentará o respectivo impacto financeiro e se solicitará autorização legislativa para contratação.

Conforme dito acima, porém nunca exagerado reafirmar, de que o fiscal ambiental atualmente precisa ser específico, com conhecimentos específicos e com formação específica, considerando as peculiaridades dos licenciamentos atuais e das tantas nuances que o assunto exige neste momento.

Além do mais, o cargo atual possui tarefas outras que são importantes para a organização do Município, como a confecção e atualização da própria legislação ambiental específica do Município, à medida em que se evolui no tempo e considerando especialmente que os órgãos ambientais estadual e federal estão repassando atribuições de licenciamentos ambientais cada vez maiores aos Municípios.

Em razão da criação deste cargo, procedemos a atualização das atribuições do cargo de FISCAL, até então com aquelas inerentes à questão da fiscalização ambiental e que, com a criação deste novo cargo, restam alteradas para que o atual profissional que exerce tal função possa exercer a fiscalização tributária, de obras e de posturas com disponibilidade de tempo integral para estas tarefas, cujas atribuições são as constantes no Artigo 3º desta lei.

São estas, senhores vereadores, as razões que nos levam a solicitar que, após a correta tramitação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, possa o mesmo ser apreciado e aprovado por todos os senhores Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 04 dias do mês de maio de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) FINALIDADE: Projeto de Lei nº 026/2023 de 04 de maio de 2023.

b) JUSTIFICATIVA: Criação do Cargo de Fiscal Ambiental. Estudo foi elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

c) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nos Projetos/Atividades onde estiver lotado os servidores. No orçamento autorizado e atualizado para 2023, conforme lei municipal 1.703/2022, foi fixado as despesas para pessoal e encargos até a presente data o montante de R$ 8.132.000,00.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Demostrativo da Projeção do Impacto	Até abril 2023	2023	*2024	*2025
1 - Receita Corrente Líquida	23.281.102,96	23.746.725,02	24.815.327,65	25.932.017,39
2 - Gasto Total com Pessoal + encargos últimos 12 meses	8.318.832,70	8.485.209,35	8.892.499,40	9.319.339,37
3 - Valores da Operação - Impacto Criação do Cargo	-	31.175,79	45.031,70	47.733,60
4 - Gasto Total Projetado com pessoal com a criação do cargo	8.318.832,70	8.516.385,14	8.937.531,10	9.367.072,98
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	35,46%	36,17%	36,89%	37,63%
6 - Percentual da RCL nos gastos de pessoal com a criação do cargo	35,46%	36,24%	37,04%	37,85%
* Valor estimado				

CONCLUSÃO

1) Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2)Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 54% para o Executivo da RCL.

b - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

SÃO JORGE/RS, em 04 de maio de 2023.

Jaqueline Strapazzon Fiori
Contadora CRC/RS 77101

MUNICIPIO DE SÃO JORGE- RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, DANILO SALVALAGGIO, Prefeito Municipal de SÃO JORGE/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenadpr de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 04 de maio de 2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, em 04 de maio de 2023.

DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL